

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 853/2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO-PR, PARA O QUADRIÊNIO 2010 A 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santo Antonio do Paraíso para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e seus respectivos objetivos, ações, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras despesas correntes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Ações ou Operações Especiais para o quadriênio 2010 a 2013, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no Anexo - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

 $\bf Art.~3^o$ - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5 % (cinco por cento) ao ano.

- **Art. 4º** As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.
- **Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 6º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Paraíso, 13 de novembro de 2009.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal